



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE
UASG: 462345

PROCESSO ADMIN. N.º 013/2025
CREDENCIAMENTO N.º 011/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

OBJETO: Edital de chamamento público para o credenciamento de prestadoras de serviços de leiloeiro (a) oficial, para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens públicos de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DE 26/03/2025.

ANÁLISE DE CREDENCIAMENTOS E DOC. DE HABILITAÇÃO: a partir de 26/03/2025.

PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

UASG: 462345.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfyf0l60f1yfrgp5wcY0D2RnKihquOv52Af6AEu0kjV2ohMMQ/formResponse>

CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços abaixo discriminados:

- Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313;
- Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740.
- Endereço eletrônico e-mail: cisverdecredenciamentos@yahoo.com.

Carangola, 25 de março de 2025.



Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 013/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-9BC887AF



SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	3
CREDENCIAMENTO, E RECEBIM. DAS PROPOST. E DOC. PARA A HABILIT.	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	4
SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO	5
SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO	6
SEÇÃO VI - DOS RECURSOS	9
SEÇÃO VII - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	10
SEÇÃO IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
SEÇÃO X - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (TC)	10
SEÇÃO XI - DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CONTRATO E TRANSPARÊNCIA	11
SEÇÃO XII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	11
SEÇÃO XIII - DAS PRORROGAÇÃO	11
SEÇÃO XIV - DA ANULAÇÃO REVOGAÇÃO	11
SEÇÃO XV - DA RESCISÃO	11
SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
SEÇÃO XVII - DO PAGAMENTO	12
SEÇÃO XVIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
SEÇÃO XIX - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	12
SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO	12
SEÇÃO XXII - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD	12
SEÇÃO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SEÇÃO XXIV - DO FORO	13
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	14
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	14
ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS)	14
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	14
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	14
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	14





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMIN. N.º 013/2025
CREDENCIAMENTO N.º 011/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados o **chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) junto ao Consórcio CIS-VERDE**, com fundamento nos artigos 74, 78, inciso I, e 79, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto 21.981/32, Decreto n.º 11.461/2023, Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, Decreto n.º 11.878, de 9/01/2024, Decreto n.º 006, de 03/06/2024, do Consórcio CIS-VERDE, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, no Portal de compras do Governo Federal (Compras Net) (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital poderá ser examinado, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Tel.: (032) 3741-3313, (Consórcio CISVERDE), ou pelo E-mail: cisverdecadenciamentos@yahoo.com.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Credenciamento será exclusivamente por meio eletrônico. Análise do Credenciamento será formalizada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA N.º 004/2024, de 14/08/2024**.

➔ ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfyf0l60f1yfrgp5wcY0D2RnKihquOv52Af6AEu0kjV2ohMMQ/formResponse>.

➔ VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Por 12 meses a partir da publicação desse edital.

Carangola, 25 de março de 2025.

Marco Antônio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024, do
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE



SEÇÃO I – DO OBJETO¹

1. Edital de chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) para a preparação, organização, divulgação, realização, condução e intermediação do leilão para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Subseção I.1 – OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2. Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Este credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
4. A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme ordem e credenciamento.

Subseção I.2 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	12	Meses	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5. Nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ANEXO I – ETP;
 - ANEXO II – Termo de Referência;
 - ANEXO IV - Declaração Unificada;
 - ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.
7. Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Físicas ou Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CIS-VERDE.
8. A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por profissionais atuantes como Leiloeiros públicos, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
9. O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





10. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11. A não observância do disposto neste edital poderá ensejar desclassificação ou não credenciamento no presente edital.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

12. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
14. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do CIS-VERDE, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
16. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
17. É vedada a participação de servidor da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.
18. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento em tela
19. Em todos os casos de restrição a credenciada poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

20. Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à demanda do Consórcio, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CREDENCIANTE em contratação do CREDENCIADO.
21. Como condição de habilitação ao presente credenciamento os proponentes interessados pessoa física ou jurídica, deverão credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico abaixo relacionado:





<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfyf0l60f1yfrgp5wcY0D2RnKiHquOv52Af6AEu0kjV2ohMMQ/formR>esponse.

22. As pessoas Físicas ou Jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio CIS-VERDE, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica considerando a realidade do município requisitante a ser estabelecida no Termo de Referência.
23. Todos os interessados aptos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação do pedido de credenciamento concomitante com a apresentação dos Documentos de habilitação, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Subseção IV.1 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO (A) LEILOEIRO (A)

24. A contratação do Leiloeiro Oficial será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e será fundamentada na inexigibilidade de licitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.
25. Somente poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado e sem restrições para a atividade, devendo apresentar a documentação comprobatória de habilitação técnica e jurídica exigida.
26. **A classificação dos Leiloeiros será realizada com base na ordem de envio dos requerimentos de credenciamentos**, com os documentos e proposta, através de petições eletrônicas, pelo endereço: <https://www.cisverde.mg.gov.br/protocolo/credenciamento0112024>, sendo a ordem de protocolo o critério utilizado para a formação do rol de credenciados, desde que deferidos.

I- **A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, será de acordo com a ordem de classificação, e a cada novo Edital de Leilão será convocado o Credenciado remanescente na ordem de inscrição.**

27. Após a análise da documentação e verificação da regularidade, o setor de licitações publicará o rol de Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecendo à ordem de classificação, e os convocará para a formalização do Contrato de Prestação de Serviços.
28. O Leiloeiro selecionado será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Caso não cumpra o prazo, será convocado o próximo Leiloeiro na ordem de classificação.
29. O descredenciamento de um Leiloeiro resultará na convocação do próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
30. O Contrato de Prestação de Serviços será firmado conforme o objeto do leilão, sendo a relação contratual encerrada ao final do leilão, podendo ser renovada conforme a necessidade de novos leilões.
31. Os Leiloeiros serão convocados de acordo com a ordem de classificação, sendo a alternância respeitada para a realização de novos leilões.
32. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado;
33. A ordem de classificação será disponibilizada, de forma atualizada a cada deferimento, no sítio eletrônico do CISVERDE (www.cisverde.mg.gov.br) e publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021)

Subseção V.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

34. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;





35. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
36. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
37. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
38. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção V.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

39. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
40. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
41. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
42. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
43. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
44. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
45. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção V.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

46. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida **até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
47. Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção V.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

48. **IDENTIFICAÇÃO DE LEILOEIRA** (o) expedido por órgão competente;
49. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;





50. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN DREI n.º 72/2019, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
51. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

Subseção V.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

52. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III).**
 - I- O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
53. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Subseção V.6 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

54. **IDENTIFICAÇÃO DE LEILOEIRA** (o) expedido por órgão competente;
55. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
56. Prova de **REGULARIDADE CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
57. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
58. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
59. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
60. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
61. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN DREI n.º 72/2019, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
62. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
63. Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de Atestado de Capacidade Técnica em nome da pessoa jurídica a ser credenciada;
64. Certidão/comprovante de Quitação Eleitoral;
65. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV);**
66. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
67. Pedido de Credenciamento (Modelo Anexo III);



68. Os documentos então relacionados poderão ser requeridos o original para serem autenticados por servidor público da Divisão de Licitação ou devem ser devidamente autenticados pelo Cartório competente.
69. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico;

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS

70. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, EXCLUSIVAMENTE eletronicamente via e-mail cisverdec Credenciamentos@yahoo.com.
- I- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- II- A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- III- A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
71. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do CREDENCIANTE:
- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CIS-VERDE, sob pena de preclusão.
- II- Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do CIS-VERDE, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação;
- III- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- IV- Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição;
72. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
73. O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.
74. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
75. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
76. Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.
77. Também caberá recurso da **decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o desc credenciamento do participante**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
78. A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.





79. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO VII – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

80. A metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.
81. Demais requisitos estabelecidos na SEÇÃO V (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), subseção: V.3 (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO), do Termo de Referência (Anexo II), deste edital.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

82. Condições, obrigações, exigências e especificações estabelecidas na seção VI (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES), do TR.

SEÇÃO IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

83. Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado para a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
84. Na ausência de recurso, caberá a presidente da Comissão Permanente de Licitações, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO X – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (TC)

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

85. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual TC, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
86. Os habilitados poderão ser convocados a partir de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
87. Os Credenciados celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 167 da CRFB/88 e Lei Complementar nº 101/2000.
- I- Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo TC.
- II- Preliminarmente à assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.
88. Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
89. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único e no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.





90. As condições de execução (regime de execução) dos serviços são as que constam no Termo de Referência, anexo I, dente Edital.

SEÇÃO XI – DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CONTRATO E TRANSPARÊNCIA

91. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
92. As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, como extratos de retificação (que alterem ou não alterem os valores unitários de procedimentos ou que incluam procedimentos novos), serão divulgadas nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, por meio de extrato no:
- ➔ Diário Oficial Eletrônico do CIS-VERDE: <https://cisverde.mg.gov.br/imprensaoficial>
 - ➔ Sítio oficial do CIS-VERDE no endereço: <https://cisverde.mg.gov.br/>
 - ➔ Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
93. Os CREDENCIAMENTOS celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

94. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, a contar da data de sua homologação.
95. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses da publicação do extrato do respectivo termo.
96. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XIII – DA PRORROGAÇÃO

97. Antes do término da vigência dos Termos de Credenciamentos, estes poderão ser prorrogados por iguais e períodos sucessivos, **caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada**, conforme disposto no artigo 106, c/c art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- I- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

98. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
99. Este credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
100. Este Credenciamento poderá ser revogado pela administração pública a qualquer tempo por interesse público;
101. A revogação do credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos contratos firmados que se farão automaticamente rescindidos.
102. Os contratos firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

SEÇÃO XV – DA RESCISÃO





103. Os Termos de Credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
104. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso formalizado por meio de e-mail ou por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
105. Demais observações estabelecidas no subitem VII.1 (DO DESCREDENCIAMENTO) do TR.

SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

106. A CONTRATADA ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
107. Demais especificações discriminadas na SEÇÃO XII (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do TR, e nos termos estabelecidos no TC.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

108. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na SEÇÃO IX (DO PAGAMENTO) do TR, parte integrante do presente Edital.

SEÇÃO XVIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

109. Nos termos estabelecidos na SEÇÃO VIII (DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO) do TR.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

110. Não haverá hipótese de equilíbrio econômico-financeiro para o presente objeto.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

111. Especificações estabelecidas na SEÇÃO XII (DA FISCALIZAÇÃO) do TR.

SEÇÃO XXI – DA SUBCONTRATAÇÃO

112. Conforme disposto na SEÇÃO XIII (DA SUBCONTRATAÇÃO) do TR.

SEÇÃO XXII – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

113. Disposições estabelecidas na SEÇÃO XIV (DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) do TR.

SEÇÃO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

114. As ME, EPP e Equiparadas nos termos dos arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006, terão tratamento diferenciados;
115. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
116. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





117. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
118. Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.
119. Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.
120. A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.
121. A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
122. As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
123. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
124. É VEDADA qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida ao Credenciado a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.
125. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.
126. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.
127. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

128. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 25 de março de 2025.

Marco Antonio da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022)

1. Estudo Técnico Preliminar – ETP, é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021).
2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

3. O leilão é considerado, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na *Nova Lei de Licitações* no inciso IV, do artigo 28.
4. O presente processo será regido pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. A opção pela contratação através de credenciamento, respaldada pelo art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, revela-se não apenas viável, mas também estratégica. Tal escolha se justifica pela alta demanda e quantitativos na área da saúde, tendo a ampliação de fornecedores e a possibilidade de credenciamento de vários prestadores seguindo as mesmas normativas, diminuindo assim tempos de espera para a realização dos das consultas, proporcionando diagnósticos mais rápidos e intervenções mais oportunas.
5. Deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025
7. DO GRAU DE PRIORIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

GRAU DE PRIORIDADE:	Alto, considerando a necessidade do Consórcio.
RESUMO DE ENTREGA OBJETO	O objeto deverá ser de acordo com as exigências do Termo de Referência, Edital e demais anexos.

III - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		Marco Antonio da Silva
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA	
SETOR ADMINISTRATIVO	Klezilene da S. T. Moura E-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313	

IV – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		Marco Antonio da Silva
EQUIPE DE PLANEJAMENTO		GESTOR DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo		Klezilene da S. T. Moura
Viviane G. C. Vitalino		Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento		





V - OBJETO DO ESTUDO E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

9. Estudos Técnico Preliminar (ETP), visando o chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) para a realização e condução de leilão para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, conforme especificações e condições estabelecidas em edital e seus anexos.

VI - PREÇO E QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA

10. Inicialmente há previsão da contratação efetiva de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Consórcio CIS-VERDE.
- I- Excepcionalmente e dependendo das atividades do Consórcio par ao exercício de 2025, poderá ter mais de um leilão situação em que será distribuído os leilões de acordo com a ordem de credenciamento.
11. Os bens inservíveis, bem como os veículos que serão destinados ao Leilão, serão avaliados pela comissão avaliadora do Consórcio CIS-VERDE, composta por membros designados conforme as diretrizes internas do consórcio.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

12. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. n.º 6, do Decreto n.º 11.461/2023:
- I- O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
13. Os bens inservíveis, bem como os veículos que serão destinados ao Leilão, serão avaliados pela comissão avaliadora do Consórcio CIS-VERDE, composta por membros designados conforme as diretrizes internas do consórcio.
- I- A comissão será responsável pela análise criteriosa de cada item, considerando as condições físicas, a depreciação e o valor de mercado, de modo a garantir que os bens sejam corretamente classificados e avaliados, refletindo o valor real para a realização do leilão. Esse levantamento será essencial para assegurar que os valores obtidos na venda dos bens e veículos sejam justos e adequados, contribuindo para a correta destinação dos recursos arrecadados e para a manutenção da transparência e eficiência no processo de gestão do patrimônio do consórcio. A avaliação seguirá todos os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, respeitando os princípios da administração pública, como a legalidade e a eficiência.
14. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

VIII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021)

15. DA NECESSIDADE:
- I- A realização de **leilão dos bens inservíveis e veículos inutilizados** do Consórcio CIS-VERDE é de extrema necessidade, uma vez que a falta de espaço físico para armazenamento desses bens e a depreciação diária dos veículos inutilizados representam um obstáculo à continuidade das atividades do consórcio. A urgência na realização do leilão se deve à necessidade de preservar o patrimônio público, garantir a destinação adequada aos bens inservíveis e permitir a correta aplicação dos recursos provenientes da venda desses itens, que poderão ser reinvestidos em outras áreas prioritárias. Além disso, a realização imediata do leilão assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, como **eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo**, evitando prejuízos maiores à administração e ao uso inadequado de recursos públicos.





16. DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- I- A contratação de leiloeiro oficial para a realização e condução de leilão de veículos e materiais inservíveis (bens móveis) de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, visa atender a princípios fundamentais da Administração Pública, como a **legalidade, eficiência, e isonomia**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- II- A escolha de um leiloeiro oficial qualificado e devidamente credenciado assegura a **transparência e a regularidade** dos processos licitatórios e dos leilões, além de garantir a **máxima obtenção de recursos** com a alienação dos bens públicos. O processo de chamamento público permite que o Consórcio CIS-VERDE se ajuste ao ordenamento jurídico vigente, promovendo a **competitividade e a livre concorrência**, assegurando que o profissional selecionado esteja apto a executar a tarefa com a competência técnica exigida, dentro das normas legais e regulamentares.
- III- Ao adotar o credenciamento de leiloeiro oficial, o Consórcio CIS-VERDE se compromete a seguir as boas práticas administrativas, respeitando os princípios constitucionais da administração pública e garantindo a **efetividade e transparência** na realização do leilão.

IX - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

(Art. 6º, XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

- 17. Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância **ao estipulado no Termo de Referência, Edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 18. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.
- 19. Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.

X - BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS

- 20. A realização de **leilão dos bens inservíveis e veículos inutilizados** do Consórcio CIS-VERDE é de extrema necessidade, uma vez que a falta de espaço físico para armazenamento desses bens e a depreciação diária dos veículos inutilizados representam um obstáculo à continuidade das atividades do consórcio. A urgência na realização do leilão se deve à necessidade de preservar o patrimônio público, garantir a destinação adequada aos bens inservíveis e permitir a correta aplicação dos recursos provenientes da venda desses itens, que poderão ser reinvestidos em outras áreas prioritárias. Além disso, a realização imediata do leilão assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, como **eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo**, evitando prejuízos maiores à administração e ao uso inadequado de recursos públicos.
- 21. Diante disso, a contratação direta para a prestação dos serviços de leilão é a medida mais célere e eficaz para atender às demandas emergenciais, resguardando o interesse público e a eficiência na gestão do patrimônio do Consórcio CIS-VERDE.





XI - DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22. A contratação dos serviços elencados destina-se contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis, de modo que são necessários para o bom funcionamento deste Órgão.
23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
24. Demais detalhes sobre dias e formas da prestação de serviços, devem ser previamente combinados com a direção do Consórcio;
25. Caso ocorra descumprimento das obrigações pactuadas, a Comissão de Leilões atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

XII - DA GARANTIA

26. Os serviços de Leiloeiro (a) deverá ser prestado observando a legislação vigente para leilões públicos.

XIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

27. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

XIV – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

28. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

29. O presente objeto de prestação de serviços não afetará a Lei Orçamentária Anual dos órgãos consorciados, considerando não trazer ônus ao Consórcio.

XVI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

30. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso das prestações de serviços, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

XVII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

31. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.
32. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

XVIII – DA ANÁLISE DE RISCO

33. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio CISVERDE ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.





34. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
35. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
36. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
37. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- I- Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- II- Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- III- Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
38. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio:
- I- Fase de Planejamento;
- II- Fase de análise: Seleção de Fornecedores;
- III- Fase de análise: Gestão do Contrato;
- a) **Falta de Interesse, Baixa Adesão ou Pouca Participação de Prestadores de Serviços no Chamamento Público.**
- **Dano:** Prejuízo em não atendimento da necessidade de realização do leilão.
 - **Impacto:** Médio.
 - **Probabilidade:** Baixa, muito pouco provável.
 - **Ação Preventiva:** Realizar ampla divulgação do chamamento público e promover ações para aumentar a adesão de prestadores.
- b) **Contratação de Prestadores de Serviços Inadequados ou Não Qualificados**
- **Dano:** Comprometimento da qualidade do serviço.
 - **Impacto:** Grande.
 - **Probabilidade:** Baixa.
 - **Ação Preventiva:** Avaliação rigorosa dos prestadores de serviços dos credenciados para garantir que estejam de acordo com as exigências.
- c) **CONCEITOS BÁSICOS:**
- **Risco:** Evento que possa impactar o cumprimento dos objetivos da contratação, sendo medido em termos de impacto e probabilidade (Art. 2º, inciso XIII, IN CGU/MPOG nº 1/2016).
 - **Evento de Risco:** A materialização do risco que causa impacto para a contratação.
 - **Dano:** Impactos decorrentes da materialização de um evento de risco.
 - **Probabilidade:** A chance de um evento de risco ocorrer.
 - **Ação Preventiva:** Medidas para reduzir a probabilidade de um risco.
 - **Ação de Contingência:** Medidas para reduzir o impacto de um risco, caso ele aconteça.

XIX - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

39. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado.





40. Considerando o exposto, a opção pela contratação através de credenciamento, respaldada pelo art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se não apenas viável, mas também estratégica. Tal escolha se justifica pela alta demanda e quantitativos na área da saúde, tendo a ampliação de fornecedores e a possibilidade de credenciamento de vários prestadores seguindo as mesmas normativas, diminuindo assim tempos de espera para a realização das consultas, proporcionando diagnósticos mais rápidos e intervenções mais oportunas.
41. Além disso, o objeto a ser fornecido, se encontra enquadrado no conceito do art. 79, inc. I e II, sendo os credenciados selecionados a prestarem o serviço por meio da ordem cronológica do credenciamento. Essa abertura competitiva não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também incentiva a busca por excelência por parte dos fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para o consórcio em termos de qualidade, eficiência e inovação.
42. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
43. Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 12 de março de 2025.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II – OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a”)¹

3. Edital de dispensa de licitação, visando o **chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) para a preparação, organização, divulgação, realização, condução e intermediação do leilão para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram de propriedade do Consórcio CIS-VERDE**, conforme especificações e condições estabelecidas em edital e seus anexos.

Subseção II.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO PARA REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	12	Meses	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

SEÇÃO III – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

4. Considerando a necessidade de atualizar e modernizar de equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao Consórcio, principalmente com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens e também que este Consórcio não dispõe de mão de obra especializada para a execução das ações imprescindíveis à realização de Leilões, justifica esta contratação de leiloeiro (a) para realização de leilões que terão por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da administração e as necessidades do Consórcio.
5. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Consórcio, para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis que compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias as suas finalidades além de toda sua depreciação.
6. A estrutura física hoje existente não propicia condições apropriadas para depósito dos bens móveis, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período e maciços investimentos por parte da Administração Pública.
7. Adicionalmente, o considerável estoque de bens móveis evidencia que o Consórcio não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens inservíveis.

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”





SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts 11, 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- I- Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentado no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.
- II- É fundamental destacar que a descrição da solução proposta abrange desde o início até a conclusão do leilão, incluindo visita técnica para verificação de frota, preparação e organização do leilão por parte do leiloeiro, catalogação detalhada dos lotes, definição de lances iniciais com base nas estimativas de valor e planejamento de divulgação.
- III- Ademais, a contratação reflete na busca da administração pela excelência na gestão dos ativos públicos e pelo atendimento das necessidades do Consórcio, promovendo a economia e o bom uso dos recursos públicos.

9. OBJETIVO:

- I- Diante da demanda de se desfazer dos veículos inservíveis e sucatas pertencentes ao Consórcio, houve a necessidade de contratação de Leiloeiro (a) Oficial, visando arrecadação de recursos financeiros através do arremate dos lotes, visto que a venda destes bens possibilitará a substituição de veículos obsoletos por outros mais modernos e eficientes, além de liberar espaço físico, otimizando o uso dos recursos.

10. JUSTIFICATIVA:

- I- Justifica a presente contratação, considerando a necessidade de atualizar e modernizar de equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao Consórcio, principalmente com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, ademais, o alto custo com manutenção, e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens, e no qual esses materiais precisam se descartados de forma legal.

SEÇÃO V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

- 11. A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 12. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I- Ser cidadão(ã) brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - II- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - III- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica;
 - IV- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- 13. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 14. A credenciada contratada terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão, a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões, disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.
- 15. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.





16. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Termo de Credenciamento.
17. Os serviços deverão ser prestados para Consórcio, conforme demanda existente.
18. Para a realização dos serviços, o Leiloeiro deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;
 - I- Deverá preparar e organizar o leilão, incluindo a definição de local, data e horário;
 - II- Catalogar de maneira detalhada os lotes a serem leiloados, com descrição, características e eventuais defeitos;
 - III- Emitir os documentos, termos de venda e cartas de arrematação;
 - IV- Elaborar relatório pós-leilão, contendo informações sobre arrecadação, lotes vendidos e eventuais observações;
 - V- Realização do leilão de forma transparente, eletrônica, em portal gratuito, eficiente e de acordo com a legislação vigente.
19. A contratação decorrente desta licitação será formalizada após homologação do processo, e do contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.
20. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em **no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente**. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
21. A credenciada contratada deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura do Termo de Credenciamento para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
22. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CREDENCIAMENTE contratante.
23. Os bens a serem alienados serão informados pelo Consórcio, por meio de Ordem de Serviço de Alienação ou incorporados à autorização de desfazimento, sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhes do bem, conhecidos à medida que os ativos sejam declarados baixados como inservíveis.

Subseção V.2 – DA VISTORIA

24. Devido às características desta execução contratual, não cabe a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Subseção V.3 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

25. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:





- I- No que se refere aos bens móveis:
- §1º Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratante. Caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte da contratada, esta, deverá estar apta a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção.
- §2º A contratada também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito, desde que autorizada pelo Contratante, com certificado de recebimento do leiloeiro.
- §3º Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Consórcio quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do veículo arrematado.
26. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia do pagamento previstas no edital.
27. Antes do leilão, será publicado Edital de Licitação, elaborado pelo leiloeiro contratado e autoridade competente deste Consórcio, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação, elaborada pelo Leiloeiro responsável pela realização do leilão, conforme ordem de classificação.
28. Em todos os eventos, o contratado credenciado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
29. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
30. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) por comissão/representante do Consórcio.
31. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens inservíveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.
32. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
33. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES²

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- I- A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- §1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

² Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





- I- A CREDENCIADA deverá prestar o(s) serviços(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CREDENCIADA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- §1º Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela CREDENCIADA, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à CREDENCIADA, (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.
- §2º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade Estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- I- A CREDENCIADA reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao CREDENCIANTE, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de Dispensa de Licitação. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria CREDENCIADA, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da CREDENCIADA não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo CREDENCIANTE.
- II- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- III- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- IV- Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de guia específica obtida junto à contratante.
- V- Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento com as condições citadas neste termo de referência.
- 35. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**
- I- O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CREDENCIADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- III- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV- Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;





- V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII- Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII- Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
- IX- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X- Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO VII – DA FORMA, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

- 36. Somente poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.
- 37. Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo;
- 38. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão dispostos na Declaração Unificada;
- 39. Trata - se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.
- 40. Os leiloeiros que atenderem às exigências do edital de credenciamento, **serão classificados por critério de ordem de inscrição.**
- 41. Os serviços a serem contratados enquadram - se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 42. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUBSEÇÃO VII.1 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 43. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:
 - I- Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
 - II- Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
 - III- Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;
 - IV- Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
 - V- Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;





SEÇÃO VIII – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

44. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
45. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.
46. A contratada receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.
47. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
48. Os leiloeiros contratados deverão apresentar 100% de desconto no valor que seria pago pela Administração, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados pela Administração Pública. Na presente contratação o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Administração Pública.
49. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

SEÇÃO IX – DO PAGAMENTO

50. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme as seguintes etapas:
 - I- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - II- EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA: Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
 - III- O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
51. PROCESSO DE PAGAMENTO: Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
 - I- OBSERVAÇÃO: será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
 - II- EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
 - III- DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.





52. A remuneração mensal dos serviços prestados pela CREDENCIADA e de todas as atividades a eles concernentes, observadas as determinações do Termo de Referência edital e demais anexos.

SEÇÃO X – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

53. O presente processo será regido pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. A opção pela contratação através de credenciamento, respaldada pelo art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, revela-se não apenas viável, mas também estratégica. Tal escolha se justifica pela alta demanda e quantitativos na área da saúde, tendo a ampliação de fornecedores e a possibilidade de credenciamento de vários prestadores seguindo as mesmas normativas, diminuindo assim tempos de espera para a realização dos das consultas, proporcionando diagnósticos mais rápidos e intervenções mais oportunas.
54. O leilão é considerado, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28.
55. Deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).
56. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

SEÇÃO XII – DA FISCALIZAÇÃO

57. O início da prestação de serviços será, assim como o acompanhamento da execução dos serviços contratados, por servidor designado pelo Consórcio (Gerente de Transportes) na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
58. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
59. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
60. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e §2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
61. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
62. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
63. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



64. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
66. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
67. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
68. Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

SEÇÃO XI - VIGÊNCIA DO CONTRATO

69. O contrato administrativo vigorará por um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- II- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j), c/c art. 150, da Lei nº 14.133/2021)

70. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- I- **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II- **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- §1º Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art.155 da lei nº14.133/2021, no valor de:





- a) 0,5% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- III- **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021).
- IV- **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 155 e 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V- Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021.
71. As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
72. A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio do Edital.

SEÇÃO XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

73. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
74. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.
75. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.
76. A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão for comprovadamente menor em virtude do artifício da subcontratação.
77. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades do





subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

78. Alteração subjetiva não se aplica a presente em face da contratação de pessoas físicas.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

79. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.
80. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

SEÇÃO XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

81. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
20. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
21. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
22. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
23. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

82. Integram ao presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos pertinentes;
83. O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

SEÇÃO XVI - DO FORO

84. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 24 de março de 2025.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)

PROCESSO ADMIN. N.º 013/2025
DISPENSA DE LICIT. N.º 003/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.

Credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) para a preparação, organização, divulgação, realização, condução e intermediação do leilão para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, conforme especificações e condições estabelecidas em edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	12	Meses	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

Validade da proposta 12 meses.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 013/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-9BC887AF



DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

PROCESSO ADMIN. N.º 013/2025

DISPENSA DE LICIT. N.º 003/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CIS-VERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



PROCESSO ADMIN. N.º 013/2025
CREDENCIAMENTO N.º 011/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

MINUTA DE TERMOD E CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] /2025 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Gilberto Damas de Souza, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CREDENCIADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025**, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de Leiloeiro (a) Oficial (registrado na JUCEMG) para a preparação, organização, divulgação, realização, condução e intermediação do leilão para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram de propriedade do Consórcio CIS-VERDE, conforme especificações e condições estabelecidas em edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

ITEM	QUANT.	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	12	Meses	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (TC)

3. O prazo para assinatura do TC, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis da convocação para a assinatura do respectivo termo, pelos meios (e-mail) fornecido pela credenciante.
 - I- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
 - II- Caso a contratada não assine o TC dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente repassada o TC para o credenciado remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.
 - III- A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da

¹ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 013/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-9BC887AF



plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.

IV- A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

V- Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Credenciamento vigorará por um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO²

5. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.
8. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO³

9. De acordo com o discriminado na SEÇÃO V (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), subseção v.3 (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO), do TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
11. Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO⁴

12. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, conforme as seguintes etapas:
 - I- **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - II- **EMISSION DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.

² Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;

³ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021;





- III- O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
13. **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- I- **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
- II- **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- III- **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei n.º. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

14. O preço acordado seguirá os termos da Lei n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 – Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
17. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
20. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
21. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
22. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:
23. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
24. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CREDENCIADA;
25. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CREDENCIADA;
26. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da CREDENCIADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CREDENCIADA.





27. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;
28. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
29. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
30. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
31. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
32. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de alteração do projeto pela CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
33. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁵

34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
35. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
36. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
37. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
38. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a CREDENCIADA tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
39. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
40. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CIS-VERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis
41. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

⁵ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º. 14.133/2021;





42. Comunicar por escrito ao CIS-VERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line, evitando transtorno aos pacientes, enviando à CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
43. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE;
44. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
47. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
48. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário no prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros
49. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
50. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
53. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CIS-VERDE, para serem atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

Subcláusula primeira – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

54. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
55. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
56. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





57. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
58. As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

59. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
60. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
61. Eventual descumprimento das disposições desta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

62. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
63. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- a) As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- b) A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
64. A CREDENCIADA ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
65. Na aplicação das sanções serão considerados:
- ➔ A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ➔ As peculiaridades do caso concreto;
 - ➔ As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - ➔ Os danos que dela provierem.
66. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.





67. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

- I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- e) Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que





- impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- k) Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.
68. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.
69. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO⁶

70. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
71. Demais informações na SEÇÃO VII (DA FORMA, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA), Subseção VII.1 (DO DESCREDENCIAMENTO), do Termo de Referência.

⁶ Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

72. As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

73. Nos termos da SEÇÃO VIII (DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO), do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

74. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

75. Incumbirá a CREDENCIADA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

76. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
77. Demais informações descritas na SEÇÃO XII (DA FISCALIZAÇÃO), do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

78. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
79. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

80. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Responsável [inserir nome]
Cargo/função [inserir número]
Consórcio CIS-VERDE

[inserir CREDENCIADA]
CNPJ/MF [inserir CNPJ]

